



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4088, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A B.I.MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à BI-MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, duas glebas de terra com área total de 18.162,72 (dezoito mil e cento e sessenta e dois metros e setenta e dois decímetros quadrados), conforme descrições a seguir: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4388, de 21 de março de 2006](#))

Lote de nº 02 situada nesta Cidade, no Bairro do Feital, com frente para a Avenida Felix Galvão Cruz Simões, antiga avenida 02, para onde mede 49,83 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha mede 145,90 metros, com ângulo interno de 90° 00'46", confrontando com o Lote nº 03 da Quadra E; do lado esquerdo, mede 141,18 metros, com ângulo interno de 89° 59'14", confrontando com a área a desmembrar constituída por parte do lote 02 da quadra E do Loteamento Industrial Feital e objeto da matrícula nº 38745; e nos fundos mede 50,06 metros, com ângulo interno à direita de 84° 34'23" e a esquerda de 95° 25'37" confrontando com a área de propriedade de Antonio Correa e outros; encerrando a área de 7.152,74m<sup>2</sup> (sete mil cento e cinquenta e dois metros e setenta e quatro decímetros quadrados). ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4388, de 21 de março de 2006](#))

Lote de nº 03 da Quadra "E", mede de frente para a Avenida 2, 64,83m em linha reta mais 14,14m em linha curva, com raio de 9,00m e ângulo central de 90°00'00", na confluência com a Rua 2; do lado direito de quem a referida Avenida o terreno olha, mede 143,89m, confrontando com Rua 2 e do lado esquerdo mede 145,90m, com ângulo interno de 89°59'14", confrontando com Lote nº 2 da Quadra E; e nos fundos mede 74,13m, com ângulo interno à



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

direita de 84°35'09" e à esquerda de 95°25'37", confrontando com área de propriedade de Antonio Corrêa e outros, encerrando uma área de 11.009,98m<sup>2</sup>". As áreas localizam-se no Loteamento Industrial Feital.

Art. 2º A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 3.000,00m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), mais a área de estocagem, conforme cronograma.

Art. 3º As áreas de terreno descritas no artigo 1º serão doadas com o objetivo único da instalação da B.I.MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Se a indústria interromper suas atividades durante doze (12) meses, automaticamente a área de que trata esta Lei, será devolvida para o Município.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#) e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2003.

---

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal